



Instituto Politécnico de Castelo Branco  
Escola Superior de Artes Aplicadas

## REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA

### Capítulo I

#### Regime de Funcionamento

##### Artigo 1.º – Âmbito

1 – O presente Regulamento Interno de Frequência aplica-se aos cursos conferentes de graus académicos e diplomas do ensino superior de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008 de 25 de junho e Decreto-lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, ministrados no Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB).

2 – O disposto no artigo 5.º, “Inscrição e Transição de Ano”, não se aplica aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, aplicando-se nesta matéria o disposto em regulamento próprio (Reg.IPCB.SA.01.02).

### Capítulo II

#### Frequência

##### Artigo 2.º – Matrícula e Inscrição

1 – A matrícula é o ato pelo qual se dá entrada no ensino superior e se ingressa em qualquer dos cursos das Unidades Orgânicas (UO) do IPCB. A matrícula por si só não dá direito à frequência sendo necessário proceder à inscrição anual ou semestral nas unidades curriculares do respetivo curso.

2 – A inscrição é o ato pelo qual o estudante, tendo matrícula válida na UO, fica em condições de frequentar as diversas unidades curriculares em que se inscreve.

3 – Sempre que se verifique a existência de mais do que uma turma para uma unidade curricular, a inscrição dos alunos será efetuada de acordo com os critérios fixados pelo Diretor da Unidade Orgânica

### **Artigo 3.º – Calendário Escolar**

1 – A duração do ano curricular a tempo inteiro é de mil seiscentas e vinte horas, o que corresponde a 60 ECTS num período de 40 semanas.

2 – Cada semestre realizado a tempo inteiro corresponde a 30 ECTS e tem a duração de 20 semanas, de acordo com a legislação em vigor.

3 – O calendário escolar, fixado antes do início de cada ano curricular, é proposto pelo Conselho Pedagógico (CP) em articulação com o Conselho de Coordenação Académica (CCA) e aprovado pelo Diretor da Unidade Orgânica (UO).

### **Artigo 4.º – Assiduidade**

1 – As sessões de ensino de natureza coletiva podem apresentar a seguinte tipologia: teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalho de campo, seminário, estágio e outra.

2 – É obrigatória a presença nas sessões de ensino de natureza coletiva que tenham a tipologia de teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalhos de campo, seminários e estágios, bem como na orientação pessoal de tipo tutorial.

3 – Um número de faltas superior a 1/5 do número total de horas das sessões teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalhos de campo e seminários bem como as referentes à orientação pessoal de tipo tutorial, efetivamente ministradas em cada unidade curricular, implica a não obtenção de frequência.

3.1 – O responsável pela unidade curricular poderá estipular, para as aulas práticas laborais, um número máximo de faltas, até ao limite estipulado no número anterior.

4 – No caso de estágio o limite referido no ponto anterior é de 1/10, do número total de horas previstas no plano de estudos.

5 – Os estudantes que não tenham obtido frequência nos termos do número 3 só poderão submeter-se à avaliação por exame final em época de recurso.

6 – O registo de presenças em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo docente e deverá ser comunicado aos Serviços Académicos, de acordo com a periodicidade definida pelo Diretor da unidade orgânica, constando ainda nos dossiês pedagógicos.

7 – A relevação de faltas para além das previstas nos números 3 e 4 poderá ser requerida, tendo por base motivos ponderosos, a avaliar caso a caso pelo diretor da UO, não devendo o número de faltas exceder os 50% do limite fixado.

8 – O pedido de relevação de faltas deverá efetuar-se no dia em que se verifique o regresso às atividades pedagógicas, através de requerimento dirigido ao Diretor da UO, onde constem os motivos que justificaram a ausência, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos.

9 – O regime de frequência e assiduidade do Trabalhador Estudante rege-se pelo Regulamento do Estatuto do Trabalhador Estudante do IPCB.

#### **Artigo 5.º – Inscrição e Transição de Ano**

1 – Os estudantes têm obrigatoriamente que estar inscritos às unidades curriculares necessárias para perfazer um total mínimo de 60 ECTS, salvo nos casos em que o número total de ECTS necessários para completarem a licenciatura não atinja esse valor (ou se o estudante optar pela inscrição ao abrigo do Regulamento do Regime de Estudos em Tempo Parcial do IPCB).

2 – Os estudantes estão obrigados a inscrever-se às unidades curriculares em que já tendo estado inscritos não obtiveram aprovação, não se aplicando a estas unidades curriculares o previsto no nº 3 do item “ Assiduidade ” e aplicando-se o disposto no nº2 do item de avaliação de frequência dos princípios gerais de avaliação.

3 – Em cada ano letivo, os estudantes poderão inscrever-se, até ao máximo de 80 ECTS, de um elenco de unidades curriculares do ano curricular de inscrição e de anos curriculares anteriores ou posteriores, sem prejuízo das precedências estipuladas pelo Conselho Técnico Científico (CTC) da respetiva UO.

4 – O previsto no número anterior não pode permitir que os estudantes terminem o ciclo de estudos sem cumprirem o número mínimo de semestres previstos no plano de estudos

do respetivo curso (6 semestres para as licenciaturas de 180 ECTS e 8 semestres para as licenciaturas de 240 ECTS).

5 – O estudante inscrito pela 1ª vez no 1º ano do curso só poderá inscrever-se nos 60 ECTS previstos no plano de estudos, com exceção das situações em que lhe é creditada formação e/ou experiência profissional podendo, neste caso, alterar a sua inscrição até perfazer o limite máximo de 60 ECTS.

6 – Um estudante é considerado inscrito num determinado ano curricular se, relativamente a esse ano curricular, o número de ECTS correspondentes às unidades curriculares em atraso for igual ou inferior a 20.

7 – Um estudante é considerado inscrito no ano curricular menos avançado em que tenha em atraso mais do que 20 ECTS.

8 – Ao estudante que se inscreva em unidades curriculares de anos curriculares diferentes daquele a que está afeto, não é garantida a compatibilidade de horários.

9 – O estudante que pretenda inscrever-se em unidades curriculares de anos curriculares subsequentes daquele a está afeto, poderá fazê-lo até cinco dias úteis após serem conhecidos os horários de funcionamento dessas unidades curriculares.

#### **Artigo 6.º – Unidades Curriculares de opção**

1 – O funcionamento de unidades curriculares de opção está condicionado pela inscrição de um número mínimo de estudantes a fixar anualmente por deliberação do diretor da UO, ouvido o CTC.

2 – O estudante que pretenda inscrever-se em unidades curriculares de opção poderá fazê-lo até cinco dias úteis após serem conhecidos os horários de funcionamento dessas unidades curriculares.

3 – A estas unidades curriculares de opção aplica-se o disposto do nº 2 do item “ Inscrição e Transição de Ano” e o nº 2 do item “ Avaliação de Frequência “ dos Princípios Gerais de Avaliação.

## Artigo 7.º – Regime de prescrições

A aplicação do regime de prescrições decorre da legislação em vigor.

### Capítulo III

#### Disposições Finais

## Artigo 8.º – Validade

O presente regulamento aplica-se no ano curricular da sua aprovação, sendo a sua aplicação tacitamente renovável em cada ano curricular, salvo se lhe forem integradas alterações.

## Artigo 9.º – Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Diretor, ouvidos, sempre que necessário, o CTC e o CP da Unidade Orgânica.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de vinte de julho de dois mil e onze, alterado em 24 de outubro de 2011 de acordo com o Despacho nº 82/11 do Presidente do IPCB, e alterado na reunião de 28 de junho de 2017, de acordo com o Despacho nº 67/17 do Presidente do IPCB.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
2	31-01-2012	n.º 2 do art.º 5.º; n.º 3 do art.º 6.º
3	06-07-2017	Nº3 do artº4º ; nº2 do artº5º ; n.º 3 do art.º 6.º